



PORTARIAS

PORTARIA SGP Nº 577 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença para tratar de Interesse Particular à servidora que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 38192/18 de requerimento de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** foi devidamente formalizado e, ainda, havendo a comprovação do direito da requerente, conforme preceituam os arts. 215 ao 217 da Lei Municipal nº 1.400/90, alterados pela Lei nº 3.327/12,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular por 03 (três) anos à servidora **KATHYWCE MARTINS MORAES**, sem ônus para esta municipalidade, dentro do período de **01.01.2019 a 01.01.2022**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 578 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 37281/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 141 da Lei Municipal nº 2.822/07,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses para a servidora **IRISLENE COSTA SILVA** que ocupa o cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV**, para gozo no período de **01.01.2019 a 31.03.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 579. JATAÍ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de **01.01.2019 a 31.03.2019**.

Nº Proc.	Nome	Cargo
42625/18	ERNANDES PEREIRA DA SILVA	GARI-COLETOR
34979/18	EUZA HELENA PERES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
44688/18	GORETE PEREIRA LOPES SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
32823/18	MARIA MADALENA SILVA ASSIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
42627/18	MARIA DE FATIMA CAMPOS	GARI
42626/18	MARIA ROSA MARQUES MACHADO	GARI
41950/18	REGINALDO GONCALVES FERREIRA I	FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I
45646/18	SEBASTIANA BRITO SOUZA	GARI

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº 580. JATAI, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 42858/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito do requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90;

RESOLVE:

I – Conceder **Licença Prêmio de 06 (seis) meses** para o servidor WEIDER SILVA CABRAL que ocupa o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, para gozo no período de **01.01.2019 a 29.06.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 581 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 141 da Lei Municipal nº 2.822/07,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 09 (nove) meses** aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de **01.01.2019 a 27.09.2019**.

Nº Proc.	NOME	CARGO
35861/18	ELIZABETE PEREIRA LOPES CORREIA	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - CLASSE III
41955/18	GLORINDA LOPES DA SILVA PONTES	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - CLASSE III
41949/18	WILMA OLIVEIRA DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - CLASSE IV

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 582. JATAÍ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 09 (nove) meses** aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de **01.01.2019 a 27.09.2019**.

Nº Proc.	Nome	Cargo
29947/18	APARECIDO VIANA DA CRUZ	VIGIA
44023/18	LUZIA DA SILVA ROCHA	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 583 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 42631/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art.



141 da Lei Municipal nº 2.822/07,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 12 (doze) meses** para a servidora **JANETE ALVES CAMPOS** que ocupa o cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV**, para gozo no período de **01.01.2019 a 26.12.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 584. JATAI, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 45645/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito do requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90;

RESOLVE:

I – Conceder **Licença Prêmio de 12 (doze) meses** para o servidor **PAULO RONALDO DA COSTA** que ocupa o cargo de **GARI-COLETOR**, para gozo no período de **01.01.2019 a 26.12.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 585 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença para tratar de Interesse Particular aos servidores que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Processos de requerimento de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua os arts. 215 ao 217 da Lei Municipal nº 1.400/90, alterados pela Lei nº 3.327/12,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular por 03 (três) anos** aos servidores abaixo relacionados, sem ônus para esta municipalidade, dentro do período de **02.01.2019 a 02.01.2022**.

Nº Proc.	Nome	Cargo
41623/18	KELLY SANDRA FERREIRA	ZELADOR
41603/18	SIMONE BARBOSA DO PRADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 586. JATAÍ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os processos de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontram-se devidamente formalizados, comprovando o direito dos requerentes, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90,

RESOLVE:

I – **CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses** aos servidores abaixo relacionados para gozo no período de **02.01.2019 a 01.04.2019**.

Nº Proc.	Nome	Cargo
31918/18	ESMERALDA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
25250/18	ZULEINA BORGES DE MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.



VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 587 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 43751/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90;

RESOLVE:

I – Conceder **Licença Prêmio de 09 (nove) meses** para a servidora **MARIA DIVINA DA SILVA TEIXEIRA** que ocupa o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**, para gozo no período de **02.01.2019 a 28.09.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 588 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 42856/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90;

RESOLVE:

I – **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** para a servidora **RENILDA CRISTINA ROSA FREITAS** que ocupa o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I**, para gozo no período de **09.01.2019 a 08.04.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 09.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP 589 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede Licença Prêmio à servidora que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 46777/18 de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** encontra-se devidamente formalizado, comprovando o direito da requerente, conforme preceitua o Art. 218 da Lei Municipal nº 1.400/90;

RESOLVE:

I – Conceder **Licença Prêmio de 03 (três) meses** para a servidora **TEREZINHA DE JESUS LIMA** que ocupa o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, para gozo no período de **15.01.2019 a 14.04.2019**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 022.

JATAÍ, 07 DE JANEIRO DE 2019.

“Exonera e nomeia servidor que nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – **EXONERAR**, *ex officio*, o servidor abaixo individualizado, com seu respectivo cargo de provimento em comissão e símbolo.

NOME.	CARGO.	SÍMBOLO.
-------	--------	----------

LEANDRO RODRIGUES SILVA	DIRETOR DE JORNALISMO	CDS-2.
-------------------------	-----------------------	--------

II – **DETERMINAR** que o efeito exoneratório desta Portaria surta a partir de 06 de janeiro de 2019.

III – **DECLARAR** a vacância do cargo constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – **NOMEAR** o servidor abaixo relacionado, no respectivo cargo de provimento em comissão que se especifica e com seu símbolo, passando o mesmo a desempenhar todas as funções correlatas ao cargo pelo qual foi nomeada, isto no local de sua lotação.

NOME.	CARGO.	SÍMBOLO.	LOTAÇÃO.
LEANDRO RODRIGUES SILVA	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	CDS-2.	O U V I D O R I A GERAL - GP/PMJ

V – **DETERMINAR** que seja implementada as disposições aqui dispostas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

VI – **DETERMINAR** que os efeitos nomeatórios desta Portaria sejam incidentes a partir de 07 de janeiro de 2019.

VII – Esta Portaria SGP Nº 022 de 07 de janeiro de 2019 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1151/2018

PROCESSO: 62400/2017
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: DIONE LUIZ BORGES GEA - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **DIONE LUIZ BORGES GEA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.086.996/0001-25, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Certidão de Baixa (fls.06) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.
SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e sete dias do mês de

dezembro do ano de dois mil e dezoito (27/12/2018).

LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO
Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância
-Contencioso Fiscal-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1139/2018

PROCESSO: 30565/2018
ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISSQN
CONTRIBUINTE: SIMONE GRAZIELLE PARREIRA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Setor de Fiscalização Tributária, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte **SIMONE GRAZIELLE PARREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 032.540.811-45, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (contados da data da publicação deste edital), a cumprir o disposto no art. 113, §2º, II, “b” do CTM c/c art. 111, II, do CTN, apresentar: 4 (quatro) Certidões de órgão oficial de advocacia dativa de processo que esteja tramitando, ou seja, que ainda não houve sentença. A entrega das Certidões poderá ser realizada por correspondência para o endereço: Rua Itarumã nº 355, CEP: 75.800.089, ou pessoalmente, no mesmo endereço.

O não cumprimento da informação supra implicará em prosseguimento do feito administrativo e arquivamento do processo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (27/12/2018).

LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO
Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância
-Contencioso Fiscal-
Mat.8394



EXTRATOS DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 004/2019

PROCESSO Nº 596/2019

OBJETO: Aquisição do medicamento “Meropenem, 500MG, pó, solução injetável/ampola” para atender em caráter emergencial os pacientes da UTI do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho assistidos pela equipe do Hospital.



CONTRATADA: AMATECH LTDA ME - CNPJ: 33.380.668/0001-60

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	AMATECH LTDA - ME CNPJ: 33.380.668/0001-60	
				P R E Ç O UNIT	P R E Ç O TOTAL
1	MEROPENEM 500MG, PÓ, SOLUÇÃO INJETÁVEL/ AMPOLA.	180	AMPOLA	R\$ 20,00	R\$ 5.900,00
					R\$ 5.900,00

Assinatura: 07/01/2019

Vigência: 06/03/2019

Valor Global: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 10.302.1039.2078.3.3.90.30.00



CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2018

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E A EMPRESA **MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, representado neste ato pelo Secretario de Saúde Sr. Luiz Carlos Bandeira Santos Junior, nomeado gestor do FMS pela Portaria SGP 007/2019. Gestor do FMS - Decreto 3.249/2019, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Nº 3.030, de 02 de julho de 2018, com sede na Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.958.127/0001-58 estabelecida na R. MANAUS, nº 117, QD. 13, LT. 02, Bairro JARDIM DAS ESMERALDAS, GOIANIA, GOIÁS, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor Bruno Breyner Mendes Soares, brasileiro, residente na cidade de Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 5254986 SPTC/GO e CPF nº 028.613.531-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 137/2018**,

com a proposta do licitante vencedor, realizado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/2002, conforme consta do **processo nº 22122/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO, conforme especificações contidas no termo referencial do edital (**anexo I**), destinado a SMS no Município de Jataí - GO, na conformidade do Edital do **Pregão 137/2018**, cujas especificações encontram-se descritas no (**ANEXO I**) e na proposta da contratada, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrita fossem.

Parágrafo Único – Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão 137/2018**, com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, dos seguintes objetos:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOCAL DOS POSTOS	CNPJ/CPF	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE		UND	VL. UNIT. MENSAL (R\$)	VL. TOTAL 12 MESES (R\$)
						POSTOS	PROFISSIONAIS			
1	Vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, durante 24 horas por dia, de forma contínua, sendo que esta prestação é realizada em 04 (quatro) unidades de saúde da Secretaria Municipal de saúde de Jataí GO.	Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho	16.958.127/0001-58	MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	Vigilância desarmada, 12x36 horas Diurnas.	3	6	SERV	R\$ 24.957,42	R\$ 299.489,04
					Vigilância desarmada, 12x36 horas noturnas.	3	6	SERV	R\$ 27.175,86	R\$ 326.110,32
					Vigilância desarmada, 44 HORAS diurnas, de segunda a sexta-feira das 7 as 17 horas.	1	1	SERV	R\$ 3.942,24	R\$ 47.306,88
2	Vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, durante 24 horas por dia, de forma contínua, sendo que esta prestação é realizada em 04 (quatro) unidades de saúde da Secretaria Municipal de saúde de Jataí GO.	NAPS- Núcleo de atenção psicossocial "SANDRA BORGES VILELA CARDOSO	16.958.127/0001-58	MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	Vigilância desarmada, 44 HORAS diurnas, de segunda a sexta-feira das 7 as 17 horas.	2	2	SERV	R\$ 7.884,48	R\$ 94.613,76
3	Vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, durante 24 horas por dia, de forma contínua, sendo que esta prestação é realizada em 04 (quatro) unidades de saúde da Secretaria Municipal de saúde de Jataí GO.	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	16.958.127/0001-58	MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	Vigilância desarmada, 44 HORAS diurnas, de segunda a sexta-feira das 7 as 17 horas.	2	2	SERV	R\$ 7.884,48	R\$ 94.613,76
4	Vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, durante 24 horas por dia, de forma contínua, sendo que esta prestação é realizada em 04 (quatro) unidades de saúde da Secretaria Municipal de saúde de Jataí GO.	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Benedicto Barbosa	16.958.127/0001-58	MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	Vigilância desarmada, 12x36 horas diurnas	2	4	SERV	R\$ 16.638,28	R\$ 199.659,36
					Vigilância desarmada, 12x36 horas noturno	2	4	SERV	R\$ 18.117,24	R\$ 217.406,88
TOTAL DO FORNECEDOR										R\$ 1.279.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I- A prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

II- Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

IV- Colaborar com as Polícias Civil e Militar do GO e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

V- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

VI- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

VII- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

VIII- Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

IX- Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

X- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

XI- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

XII- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

XIII- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIV Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

XV Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XVI- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XVII- Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XVIII- Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XIX- A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor do presente será pago mediante a emissão de fatura, conforme apresentação da Nota Fiscal fornecida.

§1º. O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- A) Data de emissão
- B) Estar endereçada ao:

. Fundo Municipal de Saúde de Jataí, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima - Jataí - GO.

- C) Quantidade fornecida;
- D) Especificação do produto fornecido;
- E) Preço unitário e total da fatura.

§2º. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas nos itens descritos no item XI do Edital e das obrigações contratuais.

§3º. O pagamento será efetuado após a comprovação pelo contratado de que não existe pendência quanto as suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§ 5º. Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Além das atividades listadas no item 10 deste Edital caberá, ainda, à CONTRATADA:

II. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IV. Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino médio completo, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

V. Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

VI. A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Administração, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela Administração, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

VII. Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

VIII. Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- . 16 (dezesesseis) Ternos Completos para os vigilantes que serão alocados;
- . 02 (duas) calças ou duas saias;
- . 03 (três) blusas de mangas curtas ou três camisas de mangas compridas;
- . 02 (dois) cintos de nylon;
- . 02 (dois) pares de sapato ou coturno;
- . 03 (três) pares de meias;
- . 01 (uma) jaqueta de frio ou japona (uma a cada doze meses);
- . 02 (dois) blazer (para a vigilante do sexo feminino);
- . 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- . 02 (dois) prendedores de cabelo (personalizados) (para a vigilante do sexo feminino);
- . 02 (dois) lenços de pescoço (personalizados) (para a vigilante do sexo feminino);
- . Crachás;
- . distintivo tipo broche;
- . livro de ocorrência;
- . apito;
- . cordão de apito;



- . lanterna de 3 pilhas;
- . pilhas para lanterna;
- . rádio de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço.

IX. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Município ou para os empregados;

X. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XI. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XII. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

XIII. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

XIV. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XV. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Edital;

XVI. Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

XVII. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XVIII. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

XX. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

XXII. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

XXIII. Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

XXIV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

XXV. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

XXVI. Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;

XXVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

XXVIII. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

XXIX. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXX. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

XXXI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

XXXII. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

XXXIII. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

XXXIV. Prestar os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir;

XXXV. Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

XXXVI. Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste



Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

XXXVII. Apresentar o Alvará ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Jataí autorizando o funcionamento da empresa em Jataí;

XXXVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;

XXXIX. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo Fiscal do Contrato a qualquer tempo;

XL. A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;

XLI. O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;

XLII. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;

XLIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

XLIV. Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e

l) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando

requisitado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

XLV. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à Administração;

XLVI. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

XLVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XLVIII. Para os fins do disposto neste Edital, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

XLIX. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

L. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

LI. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

LII. A contratada deverá emitir Notas Fiscais em **conformidade com o Protocolo ICMS 42/09, ou seja, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55**);

LIII. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o produto Serviço/Material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;

c) A contratada deverá substituir o produto que for entregue em desacordo com o Edital e proposta, que conterem defeitos no acondicionamento dos produtos, que apresentarem adulteração de qualidade ou características, devendo efetuar a referida substituição no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da hora da notificação;

d) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato;

e) A contratada se obriga a entregar durante toda a vigência contratual, com pontualidade e eficiência, independente de quaisquer alterações de preços dos insumos;

f) Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao Contratante quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes, devendo ainda sempre manter pessoa qualificada na empresa a responder e resolver quaisquer pendências oriundas do Contrato;

g) A contratada será obrigada a fornecer um e-mail pelo qual receberá todas as solicitações e notificações referentes à execução do contrato;

h) A contratada fica ciente de que as **notificações** referentes a execução do contrato serão encaminhada via **e-mail e publicada via D.O.M.** (Diário Oficial do Município);

i) Contratada será responsável pelo fornecimento do produto, bem como dos equipamentos necessários, todos os custos de instalação, mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletrocalhas, etc), material hidráulico, tubulações, obras físicas, seus acessórios, também pela manutenção e quaisquer adequações necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- II. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- V. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- VII. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Edital;
- VIII. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- IX. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências, para a prestação do serviço;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- XI. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- XII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização; e
- XIII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- I – A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas a sua execução sob aspectos qualitativos e quantitativos e exigirá, quando necessário, medidas corretivas da parte CONTRATADA;
- II – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- III – É direito da fiscalização do contrato REJEITAR quaisquer serviços prestados de forma irregular e/ou que não sejam os solicitados neste Edital;
- IV – A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

Caso a contratada não cumpra quaisquer das obrigações, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Município de Jataí, qualquer das obrigações a seguir descumpridas:

- A) recusar-se a assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- B) apresentar documentação falsa;
- C) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- D) retardar (atraso injustificado), falhar (inexecução parcial ou inexecução total) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta e no Contrato;
- E) Emitir Nota Fiscal **em conformidade com o Protocolo ICMS 42/09, ou seja, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55;**
- F) Entregar parcialmente os itens solicitados no Cronograma de Fornecimento;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeitam-se os licitantes e/ou adjudicatários às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa, nas seguintes hipóteses:
 - B.1) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de produto/material encaminhada pela Administração;
 - B.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso;
 - B.3) Será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não fornecido, quando a empresa licitante se recusar ou atrasar na entrega do item licitado relacionado no Cronograma de Fornecimento, quando houver iminente risco de causar maiores danos aos pacientes que necessitam do objeto do presente contrato, que deverá ser comprovado com Relatório Médico. Após o prazo contido na notificação extrajudicial sem que a empresa entregue o material/produto o contrato poderá ser rescindido imediatamente de forma unilateral pela CONTRATANTE, tendo amparo por documentos específicos de ambas as partes, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
 - B.4) A multa aplicada após regular processo administrativo, no caso que trata os sub-itens anteriores, poderá(ão) ser descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- C) A suspensão de fornecimento do objeto por quaisquer motivos, sem justificativa expressamente acatada pela Contratante, durante a vigência do contrato, será considerada falta de natureza gravíssima, podendo ensejar, de imediato, penalidades mais severas por parte da Administração, como suspensão de licitar com o ente e até mesmo declaração de inidoneidade da empresa faltosa, além das multas já previstas, justificando ainda a rescisão imediata do contrato de forma unilateral pela Administração;
- D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III – o atraso injustificado superior ao prazo de entrega do produto/serviço objeto deste;

IV – se a falta do objeto deste contrato resultar em danos ao paciente e/ou à eficaz prestação do serviço público e/ou na paralisação do serviço;

V – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

IX – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

X - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da contratante;

XI - Desatender às determinações do servidor da contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XII - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

XIII - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

XIV - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

XV – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos acima desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Extrajudicial e/ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Rescisão UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, como não cumprimento do prazo de entrega pactuados no Cronograma de Fornecimento e/ou

a partir do prazo da Notificação Extrajudicial não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 137/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas desse procedimento serão suportadas com recursos Municipais, destacada nas seguintes dotações orçamentárias:

10.302.1039.2078.3.3.90.39.00

10.302.1039.2088.3.3.90.39.00

10.302.1039.2089.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao serviço, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.279.200,00 (hum milhão e duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de 17 de janeiro de 2019 e expirará 12 (doze) meses a contar da mesma data, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO DO EDITAL

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520/2002 e suas alterações, ficando, outrossim, vinculado ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste contrato só poderá ser efetuada mediante termo aditivo, ou por apostilamento ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade de Jataí, Estado de Goiás. E por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.
Jataí, 07 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CNPJ: 12.053.489/0001 - 49

LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JUNIOR
Gestor do FMS – Portaria SGP Nº 007/2019



Gestor do FMS - Decreto 3.249/2019
CONTRATANTE

MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 CNPJ: 16.958.127/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – NOME: _____
 CPF: _____

Testemunhas:

1 – NOME: _____
 CPF: _____



ATAS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO – 1ª sessão

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018
Proc. Adm. Nº 43.889/2018

Às 13h30min do dia 07 de janeiro de dois mil e dezenove (07/01/2019), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Jataí, na pessoa de sua presidente, Srtª. Flúvia de Resende Souza, e demais membros presentes: Paula Morgana Rosa Souza e Luiz Fernando Cabral de Araújo dão como iniciada a presente sessão pública, cumprimentando todos os presentes. Foi solicitado dos representantes das empresas participantes a entrega dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, exigidos no Edital de Tomada de Preços nº 021/2018, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do CMEI Criança Feliz, conforme detalhamentos técnicos constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo, conforme recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jataí/GO**, mediante o regime empreitada por preço global, projetos, memorial descritivo, orçamento e demais especificações constantes dos anexos deste Edital.

As empresas credenciadas são as seguintes:

R & D ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.117/0001-61, apenas protocolou envelopes;

DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.174/0001-94, apenas protocolou envelopes;

PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62, representado por Wilson Fonseca da Conceição, inscrito no CPF sob o nº 629.070.771-04;

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.767/0001-33, representado por seu procurador Maikon

Felipe de Oliveira e Vilela, inscrito no CPF sob o nº 042.613.339-20;

2 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Passou-se então à conferência e assinatura de toda a documentação de habilitação das licitantes credenciadas.

EMPRESAS HABILITADAS:

R & D ENGENHARIA LTDS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.117/0001-61;

PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62;

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.767/0001-33;

EMPRESA INABILITADA:

DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.174/0001-94, foi inabilitada por não apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo do Anexo VII do edital. Estando em desacordo com o item 9.1.2 do edital:

9.1.1. “As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.1.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo do Anexo VII a este edital.

9.1.1.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.”

Desta forma, como a empresa não apresentou a declaração fora dos envelopes 1 e 2 foi considerada inabilitada, não passando para a etapa subsequente.

Considerando que as empresas não renunciaram ao direito de interposição de recurso, a Presidente da Comissão dá como encerrada a primeira sessão, para abertura de prazo recursal quanto ao julgamento das habilitações, nos termos do Art. 109, I, “a” e § 1º da

Lei nº 8.666/93, a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação do Estado de Goiás.

O resultado referente à análise dos eventuais recursos será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Sem haver mais fatos dignos de nota, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata, que foi lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

Comissão de Licitação:

Flúvia de Resende Souza
 Presidente da CPL



Paula Morgana Rosa Souza
Membro da CPL

Luiz Fernando Cabral de Araújo
Membro da CPL

Licitantes presentes:

R & D ENGENHARIA LTDS-ME
CNPJ sob o nº 28.092.117/0001-61
Apenas protocolou envelopes;

DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 02.050.174/0001-94
apenas protocolou envelopes;

PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62
Procurador Wilson Fonseca da Conceição
CPF sob o nº 629.070.771-04;

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 29.581.767/0001-33
Procurador Maikon Felipe de Oliveira e Vilela
CPF sob o nº 042.613.339-20;

28.092.117/0001-61, representado por seu procurador Diego Carlos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 009.625.151-40;

DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.174/0001-94, apenas protocolou envelopes;

PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62, representado por Wilson Fonseca da Conceição, inscrito no CPF sob o nº 629.070.771-04;

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.767/0001-33, representado por seu procurador Maikon Felipe de Oliveira e Vilela, inscrito no CPF sob o nº 042.613.339-20;

2 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Passou-se então à conferência e assinatura de toda a documentação de habilitação das licitantes credenciadas.

EMPRESAS HABILITADAS:

R & D ENGENHARIA LTDS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.117/0001-61;

PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62;

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.767/0001-33;

EMPRESA INABILITADA:

DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.174/0001-94, foi inabilitada por não apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo do Anexo VII do edital. Estando em desacordo com o item 9.1.2 do edital:

9.1.1. “As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.1.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo do Anexo VII a este edital.

9.1.1.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.”

Desta forma, como a empresa não apresentou a declaração fora dos envelopes 1 e 2 foi considerada inabilitada, não passando para a etapa subsequente.

Considerando que as empresas renunciaram ao direito de interposição de recurso quanto a habilitação, a Presidente da Comissão passou-se a abertura das propostas.

3 - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS:

R & D ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.117/0001-61, com valor global de R\$ 144.426,95 (cento e quarenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO – 1ª sessão

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018 **Proc. Adm. Nº 43.888 /2018**

Às 08h30min do dia 07 de janeiro de dois mil e dezenove (07/01/2019), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Jataí, na pessoa de sua presidente, Srtª. Flúvia de Resende Souza, e demais membros presentes: Paula Morgana Rosa Souza e Luiz Fernando Cabral de Araújo dão como iniciada a presente sessão pública, cumprimentando todos os presentes. Foi solicitado dos representantes das empresas participantes a entrega dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, exigidos no Edital de Tomada de Preços nº 022/2018, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do CMEI Sílvia Ferreira de Carvalho, conforme detalhamentos técnicos constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo, conforme recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jataí/GO, mediante o regime empreitada por preço global, projetos, memorial descritivo, orçamento e demais especificações constantes dos anexos deste Edital.**

As empresas credenciadas são as seguintes:

R & D ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº



centavos);

PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62, com valor global de R\$ 147.050,56 (cento e quarenta e sete mil cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.767/0001-33, com valor global de R\$ 173.007,81 (cento e setenta e três mil sete reais e oitenta e um centavos);

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria de Obras que auxiliará a Comissão Permanente de Licitações no julgamento das propostas.

Esta ata e os atos posteriores serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Sem haver mais fatos dignos de nota, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata, que foi lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

Comissão de Licitação:

Flúvia de Resende Souza
Presidente da CPL

Paula Morgana Rosa Souza
Membro da CPL

Luiz Fernando Cabral de Araújo
Membro da CPL

Licitantes presentes:

R & D ENGENHARIA LTDS-ME
CNPJ sob o nº 28.092.117/0001-61
Procurador Diego Carlos de Oliveira
CPF sob o nº 009.625.151-40;

DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 02.050.174/0001-94
apenas protocolou envelopes;

PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62
Procurador Wilson Fonseca da Conceição
CPF sob o nº 629.070.771-04;

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 29.581.767/0001-33
Procurador Maikon Felipe de Oliveira e Vilela
CPF sob o nº 042.613.339-20;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação
Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO